

CONTRATO Nº007/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram o **CIGIRS** e o senhor **FAGNER CANDIDO DE ALMEIDA** na forma e condições abaixo especificadas.

A **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS**, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Geraldo Antônio Neto do município de Cachoeira de Goiás/GO, brasileiro, casado, portador do RG nº 27.989 – PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 628.799.521-15, **CONTRATANTE** e **FAGNER CANDIDO DE ALMEIDA**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 021.920.771-22 e RG nº 4828411 DGPC/GO, residente e domiciliado na Avenida Hermógenes Coelho, QD 5, Lt 09, setor Serra Bela em São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente termo de contrato nas condições e cláusulas abaixo alinhadas.

**Da data e local de assinatura:** Termo de contrato lavrado e assinado em 14 de junho de 2019 na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

**Da Fundamentação legal:** O presente contrato fundamenta-se nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e das alterações que lhe foram introduzidas, bem como no termo de referência do processo de prestação de serviços de topografia para realização de cercamento da área do aterro sanitário.

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a contratação de topógrafo para demarcar ou medir todo o perímetro da área do Aterro Sanitário para que seja instalada a cerca.

### **Cláusula Segunda: Do Valor e forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado após o encerramento do cercamento. O valor estimado do serviço é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com pagamento feito em cheque.

### **Cláusula Terceira: Dos recursos Orçamentários**

Para cobrir as despesas decorrentes deste contrato, será utilizado o seguinte constante do orçamento para o exercício de 2019:

**18.541.0001.1.001 – 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações**

### **Cláusula Quarta: Do prazo e vigência**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes e testemunhas, tendo início em 14 de junho de 2019 e final no dia 19 de junho de 2019.

### **Cláusula Quinta: Das Multas e rescisão**

Pelo não cumprimento das cláusulas pactuadas neste instrumento, será aplicado à parte infratora multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

O presente contrato poderá ser declarado rescindido pelo não cumprimento de suas cláusulas, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos em lei, e amigáveis, por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação.

### **Cláusula Sexta: Da alteração contratual**

O presente termo de contrato não poderá ser alterado em nenhuma hipótese.

### **Cláusula Sétima: Da Fiscalização**

O Diretor do CIGIRS é o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo vistoriar a execução do trabalho contratado.

### **Cláusula Oitava: Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís de Montes Belos-GO, para dirimir as questões resultantes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

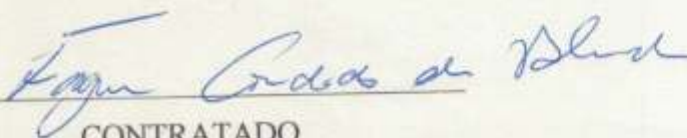
*C. H. H.*

E por estarem assim justos e contratados declaram as partes aceitar todas as disposições aqui estabelecidas bem como estabelecidas no termo de referência, firmando-o em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo descritas e que o mesmo assina.

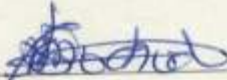
São Luís de Montes Belos, 14 de junho de 2019



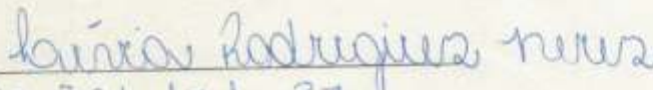
CONTRATANTE



CONTRATADO

Testemunha: 

CPF: 824 707 074 - 53

Testemunha: 

CPF: 986.521.171 - 87